



Art. 5º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, para a elaboração de campanha educativas e de conscientização da população, com o objetivo de informar sobre os direitos das crianças, e os danos causados pela exploração e exposição indevida.

Parágrafo único. É essencial adotar medidas rigorosas para prevenir a exploração e o tráfico infantil, além de combater as informalidades causadas pela exposição prolongada ao sol e o barulho constante, garantindo um ambiente seguro e saudável para as crianças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.251 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a tabela de indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX

FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA ESPECIAL INDENIZATÓRIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro	FC 01	R\$ 3.100,00
Membro da Equipe de Contratação	FC02	R\$ 1.860,00
Fiscal de Contrato	FC03	R\$ 890,00
FC da Mesa Diretora	FC04	R\$ 625,00

(AC).”

Art. 3º Fica alterado o Anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII

FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador	FC – 01	R\$ 3.100,00
Assessor Especial	FC – 02	R\$ 2.660,00
Assessor Técnico I	FC – 03	R\$ 1.860,00
Assessor Técnico II	FC – 04	R\$ 1.150,00
Assessor Técnico III	FC – 05	R\$ 890,00

(AC).”

Art. 4º Os valores pagos pelo exercício de função comissionada a que alude os Anexos IX e XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos subsídios mensais do servidor público efetivo que a exercer, nem são devidos nas situações de disponibilidade, cessão, férias, licenças, afastamentos ou aposentadoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 05 de maio de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 559 DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003700380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 22.000-2 de 2024, da Câmara Municipal de Cuiabá e de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 308 a 318, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que tratam da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, bem como da Lei Complementar nº. 522, de 30 de dezembro de 2022.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo fica condicionada ao término de vigência do Decreto Municipal nº. 10.840, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a decretação da situação de calamidade financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá, bem como da efetiva demonstração de integral cumprimento dos requisitos do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

§ 2º O cumprimento do disposto na parte final do §1º deverá ser comprovado através de processo administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente e decisão ratificando a adoção da medida.

§ 3º A produção dos efeitos previstos no caput deste artigo ficará condicionada a edição de decreto municipal, no qual será consignado a data de seu início.

Art.2º Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos serão financiados por meio das seguintes fontes:

I – receitas oriundas de contratos de coleta de lixo de grandes geradores, conforme previsto no art. 7º, §2º, da Lei Ordinária nº. 364, de 26 de dezembro de 2014;

II – ações voltadas à redução de despesas relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, com foco na eficiência no uso dos recursos públicos e a redução de desperdícios;

III – receitas de subvenções e de transferências financeiras do Estado de Mato Grosso e da União para apoio aos sistemas municipais;

IV – Parcerias Público-Privadas (PPP's);

V – receitas acessórias oriundas da comercialização de materiais recicláveis, resíduos orgânicos e outros subprodutos;

VI – outras fontes permitidas por lei, que assegurem a viabilidade econômico-financeira sem afetar a capacidade contributiva dos municípios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os mecanismos previstos no artigo 2º desta Lei, assegurando transparência e participação social no processo de implementação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.981 DE 05 DE MAIO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.904 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.904 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.912 de 10 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.904 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano	GDA - 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Meio Ambiente	GDA - 3	1
1.3 Secretário Adjunto de Planejamento Urbano	GDA - 3	1
1.4 Secretário Adjunto de Legislação e Processos	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial	GDA - 6	15
1.2 Assessor Técnico	GDA - 7	9
1.3 Assessor	GDA - 8	2
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		